

27 de setembro de 2021

TozziniFreire.
ADVOGADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 642/2021

Aceitação, vigência, emissão e elementos mínimos contratuais

- A partir de 1º/10/2021, entrarão em vigor as novas regras para aceitação, vigência do seguro, emissão e elementos mínimos dos documentos contratuais.
- Objetivo: consolidar e sistematizar as regras referentes a esses temas, revogando uma série de normativos até então vigentes e propondo modificações expressivas (exceto para seguros obrigatórios).
- As disposições são aplicadas aos seguros massificados e, de forma facultativa, aos seguros de danos para cobertura de grandes riscos.
- Prazo de adaptação: 1º/01/2022.

ESTRUTURA PROPOSTA

29 artigos divididos em 6 Capítulos:

- Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Capítulo II - ACEITAÇÃO DO SEGURO
- Capítulo III - VIGÊNCIA DO SEGURO
- Capítulo IV - EMISSÃO DE APÓLICE, ENDOSSO, CERTIFICADO INDIVIDUAL E/OU BILHETE
- Capítulo V - ELEMENTOS MÍNIMOS DE APÓLICES, APÓLICES DE AVERBAÇÃO, CERTIFICADOS INDIVIDUAIS, BILHETES DE SEGURO E ENDOSSOS
- Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

PRINCIPAIS NOVIDADES

- Necessidade de preenchimento e assinatura de proposta também para os casos de renovações não automáticas;
- Supressão do prazo máximo regulatório de 15 dias para que a seguradora se manifeste sobre a proposta recebida (tanto a proposta quanto as condições contratuais deverão estabelecer claramente, e em destaque, este prazo, bem como as hipóteses de sua suspensão);
- Quando o prazo para análise da proposta for superior a 15 dias, e em sendo a mesma aceita, não poderá haver a cobrança de prêmio antes: (i) da confirmação da manutenção de interesse do proponente na contratação; e (ii) da obtenção de sua autorização expressa para a cobrança;
- A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro, ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de sua aceitação;
- Uniformização de critérios para estabelecimento de data e hora para início e término de vigência do seguro. Na falta de indicação de horário, será observada, como regra residual, o início e término de vigência às vinte e quatro horas;
- Dispensa da exigência de destaque tipográfico para o nome fantasia dos planos de seguro com período intermitente de cobertura;
- Possibilidade da dispensa da entrega de documentos ao segurado por ocasião da contratação do seguro, substituindo-a pela disponibilização dos mesmos (isto é, sem emissão e envio ao segurado, desde que seja comunicado ao segurado);
- No caso de emissão e envio de documentos, o prazo a ser observado é em até 15 dias contados da aceitação da proposta e, sendo bilhete, de forma tempestiva;
- Vedação da cobrança de custo de emissão de documentos contratuais, entre outros, separadamente do prêmio;
- Disposições sobre os elementos mínimos que devem constar nos documentos contratuais, definidos como: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro, sem prejuízo de outros que as seguradoras também desejam apresentar;
- Se a estruturação técnica do produto prever limites máximos de garantia ou capitais segurados compartilhados entre coberturas, as informações sobre valores de prêmios, em caso de precificação conjugada, de franquias, de limites máximos de garantia ou de capitais segurados podem ser fornecidas de forma conjunta nos documentos contratuais, observadas as regras sobre contabilização das coberturas em ramos;
- Supressão da remuneração do intermediário como elemento mínimo obrigatório nos documentos.

REVOGAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS

	Circular SUSEP nº 251/2004
	Circular SUSEP nº 394/2009
	Circular SUSEP nº 491/2014
	Circular SUSEP nº 505/2014
	Circular SUSEP nº 513/2015
	Circular SUSEP nº 592/2019
	Carta Circular nº 7/2012/SUSEP/CIRAT/CGPRO, de 2012
	Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/2, de 2014
	Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/3, de 2014

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br